

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 894/XIII/3.ª \(PEV\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<b>894/XIII/3.ª</b>
<b>Proponente/s:</b>	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV)
<b>Assunto:</b>	Estipula que os trabalhadores das pedreiras têm acesso a um regime especial de atribuição de pensões de invalidez e de velhice
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Parece não se justificar
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Este projeto de lei prevê, no artigo 6.º, que “*os encargos financeiros com as pensões de velhice e invalidez são suportados pelo orçamento da Segurança Social*”, o que envolve um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”. Este limite mostra-se acutelado uma vez que a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação (artigo 8.º do P.J.L.).

A assessora parlamentar,  
Lurdes Sauane  
Divisão de Apoio ao Plenário  
28 de maio de 2018